

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS

ABRACRIM

I - DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, também designada pela sigla ABRACRIM, com sede em Curitiba - PR é uma associação civil de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias do livre exercício profissional e direitos dos Advogados e Advogadas Criminalistas, o fortalecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e a promoção dos valores dos direitos fundamentais (art. 5º da Constituição da República), humanos e o Estado Democrático de Direito, com sede provisória no Instituto Elias Mattar Assad de Praticas Profissionais (IEMAPP), sito à Rua Campos Sales nº 767 na cidade de Curitiba – PR.

Parágrafo único: No Estado de origem do Presidente Nacional da ABRACRIM funcionará uma sede administrativa durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º. A ABRACRIM tem por finalidade:

- I - congregar os advogados, promovendo a cooperação, aprimoramento, união e a solidariedade entre os integrantes da classe advocatícia;
- II - defender a valorização e independência dos advogados, assegurando a efetividade de suas prerrogativas no livre exercício profissional;
- III - estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da advocacia e questões sociais;
- IV – promover e estimular eventos que visem assegurar o aprimoramento técnico-científico da classe advocatícia;
- V - estimular toda forma de associativismo dos advogados criminalistas nos Estados e Municípios, apoiando as iniciativas no sentido, podendo reconhecê-las como coligadas estabelecendo as condições para credenciamento;
- VI - defender o Estado Democrático de Direito, buscando preservar os direitos fundamentais individuais e coletivos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

- VII- Manter site na rede mundial (internet), que será sua sede virtual e o seu veículo oficial de comunicação para atingir os objetivos estatutários, bem como quaisquer plataformas de comunicação;
- VIII- atuar perante aos Poderes da República e Ordem dos Advogados do Brasil pelos legítimos interesses dos seus associados e objetivos estatutários, ficando legitimada a postular e representar seus membros em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais, em especial, intervir como *amicus curiae* em ações e recursos na defesa das causas de interesse da instituição;
- IX- resgatar e registrar a memória da advocacia brasileira, mormente na área criminal;
- X- Instituir e manter em seu site oficial a Universidade Aberta dos Direitos Humanos – UNADH – até o atingimento de sua completa autonomia quando se desvinculará da ABRACRIM rumando aos seus objetivos maiores.

II - DA COMPOSIÇÃO DA ABRACRIM

Art. 3º. São Órgãos da ABRACRIM:

I-A Assembleia-Geral;

II- A Diretoria Nacional;

III- O Conselho Nacional da Advocacia Criminal;

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRACRIM, compõe-se de todos os associados, reunindo-se, ordinariamente, por ocasião do evento nacional denominado “Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas” (EBAC) e, ainda, extraordinariamente, em ambas as hipóteses por convocação da Presidência ou por maioria do Conselho Nacional da Advocacia Criminal.

§1º A Assembleia Geral será instalada na abertura dos trabalhos do evento nacional (EBAC);

§2º As deliberações serão vinculativas, quando expressamente constarem do Edital de convocação e forem aprovadas por maioria dos associados presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Rg

§3º A pauta da Assembleia Geral Extraordinária será sempre estabelecida por quem a convocou.

§4º Para deliberar sobre a destituição do Presidente e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia e em dia com suas obrigações sociais.

§5º Os associados exercerão pessoalmente seu direito ao voto.

Art. 5º. Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - deliberar sobre a dissolução da entidade e destinação de seu acervo;
- II - conceder ou revogar honraria de Membro Honorário;
- III - decidir, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria de interesse da ABRACRIM;
- IV – examinar e aprovar as prestações de contas da Diretoria e Conselho, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;
- V - apreciar recurso de exclusão de associado;
- VI - propor temas de interesse da advocacia, para serem debatidos e desenvolvidos pela ABRACRIM;
- VII - propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pelos Órgãos Diretivos, aprovar, alterar ou revogar recomendações práticas para a advocacia criminal;
- VIII - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;
- IX - dispor sobre o funcionamento da Assembleia Geral e estabelecer o Regimento da Universidade aberta dos Direitos Humanos;
- X - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XI - instituir contribuições extraordinárias aos associados;
- XII- As recomendações de ordem prática a que se refere o inciso VIII, terão seus enunciados aprovados pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal nos EBAC's; Parágrafo único. Os recursos poderão ser interpostos pelo interessado, física ou virtualmente perante a Secretaria Geral, até 5 (cinco) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

Art. 6º. A Diretoria Nacional da ABRACRIM será composta dos seguintes órgãos:

I. Um Presidente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

- II. Um Vice-presidente;
- III. Um Secretário-geral;
- IV. Um Secretário-adjunto;
- V. Um Tesoureiro;
- VI. Um Diretor de Assuntos Institucionais;
- VII. Um Procurador;
- VIII. Um Ouvidor Nacional;

Art. 7º. O Conselho Nacional da Advocacia Criminal - CNAC, órgão consultivo e deliberativo da entidade será comandado pelo Presidente Nacional da ABRACRIM e secretariado pelo Secretário-adjunto, sendo composto por oitenta e um (81) membros, sendo um (1) Presidente Estadual e dois (2) Conselheiros Nacionais.

§1º. Os Presidentes Estaduais da ABRACRIM serão nomeados pelo Presidente Nacional por meio de Ato da Presidência Nacional;

§2º. Os dois membros do Conselho Nacional da Advocacia Criminal serão escolhidos pelo Presidente Estadual da ABRACRIM, mediante submissão prévia dos nomes para a aprovação do Presidente Nacional;

§3º. Os ex-presidentes da ABRACRIM Nacional passam a integrar o Conselho Honorífico dos Ex-Presidentes tendo, de forma vitalícia, direito de voz, de voto e de tomar assento ao lado da presidência dos trabalhos;

Art. 8º. As reuniões da Diretoria e Conselho Nacional ocorrerão no lugar e forma estabelecida pela Diretoria, facultado o uso de métodos telepresenciais ou via rede mundial em tempo real.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, dando-se ciência direta aos membros de Diretoria e Conselho, com a antecedência mínima de dez dias, salvo em se tratando de matéria urgente onde o presidente deliberará "ad referendum" da Diretoria.

Art. 10. O Conselho reúne-se mediante convocação da Diretoria e deliberará com a maioria dos seus membros, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

Art. 11. Todas as reuniões de Diretoria e Conselho serão dirigidas pelo Presidente Nacional da ABRACRIM ou por membro da direção indicado por ele, e secretariadas pelo Secretário-adjunto da entidade ou alguém especialmente nomeado para o ato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 12. Cada ABRACRIM ESTADUAL reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelo Regulamento Geral a ser editado pela Diretoria Nacional.

Art. 13. Compete ao Conselho Nacional da Advocacia Criminal - CNAC, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e balanço;
- II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento;
- III - solicitar a convocação de reunião extraordinária, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ABRACRIM.
- IV- estabelecer políticas administrativas da ABRACRIM e planos de ação;
- V - disciplinar a realização de congressos e simpósios e outras reuniões;
- VI - propor reforma estatutária;
- VII - elaborar o Regimento da Universidade Aberta dos Direitos Humanos;
- VIII - interpretar o Estatuto, cabendo recurso para a Assembleia Geral;
- IX - autorizar os negócios jurídicos envolvendo bens e valores;
- X – as eleições, sempre que possível, coincidirão com os Encontros Brasileiros promovidos pela ABRACRIM;

§ 1º O Conselho Nacional da Advocacia Criminal reunir-se-á sempre que necessário por convocação da Presidência;

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membros do Conselho, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 14. Compete ao Presidente Nacional da ABRACRIM, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - representar a ABRACRIM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho e Diretoria;
- III - executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral e do Conselho;
- IV - administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições aos membros da Diretoria, e integrantes do Conselho;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

V – nomear e destituir provisoriamente o Presidente de cada ABRACRIM Estadual, sob o *ad referendum* da assembleia geral;

VI – Constituir Comissões temáticas, permanentes ou temporárias, bem como nomear seus membros e cargos para efetivação destas.

VII - designar diretores e assessores especiais;

VIII- propor, de forma fundamentada, a criação de contribuições emergenciais e extraordinárias aos Associados e demais integrantes;

Art. 15. As despesas da ABRACRIM serão suportadas por anuidade a ser adimplida pelos sócios, fixada anualmente pela Diretoria Nacional, cabendo a ordenação de despesa ao Presidente e a execução ao Tesoureiro, sendo que os pagamentos se darão por transferências bancárias, cheques e outras formas que mantenham registros de legalidade.

§1º: O valor da anuidade será recolhido aos cofres da ABRACRIM, mediante pagamento de boleto, cabendo a cada Unidade Estadual o correspondente a 30% dos valores pagos pelos seus associados, valor que será utilizado pela Presidência Estadual, mediante apresentação de projeto e solicitação de pagamento de despesa.

§2º: O Presidente Estadual, antes de realizar a despesa, apresentará por escrito, podendo ser via e-mail, um projeto com orçamento ou pedido de autorização de despesa ao Tesoureiro da ABRACRIM, o qual, verificando a disponibilidade do Estado, dará resposta também por escrito ao solicitante.

III - DA VACÂNCIA, DA AUSÊNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

DA PRESIDÊNCIA NACIONAL

Art. 16. No caso de vacância da presidência e da vice-presidência, o Secretário-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o CNAC que elegerá presidente interino que concluirá o mandato.

Parágrafo único: Até que se efetive a eleição prevista no caput a presidência será exercida pelo secretário geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 17. Nas ausências e impedimentos temporários o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá por período não superior a trinta dias, ou até que cesse o impedimento;

IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18. São Órgãos Sociais da ABRACRIM:

I – Universidade Livre dos Direitos Humanos;

II – As Comissões Temáticas;

Parágrafo único: Não haverá remuneração pelo exercício de cargos ou funções em nenhum dos poderes da ABRACRIM, ou Órgãos Sociais;

Art. 19. A Universidade Aberta dos Direitos Humanos reger-se-á pelos regulamentos que serão aprovados pela presidência da ABRACRIM;

§ 1º O Regimento Interno da Universidade Aberta dos Direitos Humanos será fixado mediante resolução do seu próprio Conselho Reitoral;

§ 2º O Presidente do Conselho Reitoral da Universidade Aberta dos Direitos Humanos, apresentará relatório anual das atividades culturais da entidade para a direção da ABRACRIM até sua desvinculação;

V - DA COMPOSIÇÃO DA ABRACRIM ESTADUAL

Art. 20. São Órgãos da ABRACRIM Estadual:

I – Diretoria Estadual da ABRACRIM;

II – Ouvidoria Estadual da ABRACRIM;

III – Conselho Estadual da Advocacia Criminal;

§1º. A Diretoria Estadual da ABRACRIM será composta pelo Presidente Estadual da ABRACRIM, pelo Vice-Presidente, por dois Conselheiros do CNAC, pelo Ouvidor Estadual e pelos Representantes Regionais, podendo o Presidente criar outros cargos por Ato da Presidência Estadual;

§2º. O Ouvidor Estadual da ABRACRIM será designado pelo Presidente Estadual da ABRACRIM, sendo que os Representantes Regionais poderão acumular a função de Ouvidores Regionais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 50ª
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

§3º. O Conselho Estadual da Advocacia Criminal é composto por todos os associados naquela Unidade da Federação;

Art. 21. A ABRACRIM Nacional fixará, por Regulamento Geral, regras a serem observadas pelas ABRACRIM Estaduais.

VI - DOS ASSOCIADOS

Art. 22. São associados da ABRACRIM:

I – Os advogados e estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se filiarem como contribuintes;

II - os membros honorários, assim considerados as pessoas ou instituições, mesmo que estranhas à advocacia, que tenham contribuído para o alcance das finalidades da ABRACRIM e engrandecimento da advocacia brasileira, por proposta da Presidência, referendada pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal.

III- Entidades Coligadas são aquelas que mediante convênio postulem tal condição, desde que contenham em seus quadros profissionais da advocacia e que possuam estatutariamente objetivos semelhantes.

§1º. Consideram-se membros natos vitalícios os fundadores da ABRACRIM.

§2. Podem as entidades congêneres formular pedido de fusão com a ABRACRIM, o que será apreciado pela Diretoria e referendado pelo Conselho;

Art. 23. São direitos dos associados:

I - obter carteira de associado da ABRACRIM e o Certificado de Associado, na forma deste estatuto;

II – votar e ser votado para quaisquer dos poderes da ABRACRIM, desde que não desempenhe atividade incompatível com a advocacia;

III - exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

IV - participar dos eventos culturais e científicos promovidos pela Entidade e usufruir dos serviços e benefícios proporcionados diretamente ou por convênios;

V – encaminhar proposições e votar nas Assembleias Gerais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

VI - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das anuidades devidas.

§ 2º Perderá a condição de associado, automaticamente, o associado que, injustificadamente, atrasar a sua anuidade ou incorrer em atos incompatíveis com o exercício da advocacia.

§ 3º Considera-se atraso o não recolhimento da anuidade por período superior a trinta (30) dias após o vencimento.

Art. 24. O Membro Honorário terá iguais direitos e não estará sujeito ao recolhimento de quaisquer encargos;

Art. 25. São deveres do associado, no que couber:

I - respeitar o presente estatuto, trabalhando voluntariamente pela consecução dos objetivos da ABRACRIM;

II - cumprir as deliberações dos órgãos da ABRACRIM;

III – pagar, em dia, a anuidade ou contribuição extraordinária fixada pela instituição;

IV - desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas;

V - levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRACRIM;

VI - comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto à ABRACRIM.

VII – comunicar por escrito quaisquer violações de suas prerrogativas ou de colegas advogados, sejam filiados ou não à ABRACRIM;

Art. 26. O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela ABRACRIM.

Art. 27. Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Entidade, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único: Será excluído automaticamente o associado que deixar a advocacia por exclusão dos quadros da OAB. A exclusão da ABRACRIM dar-se-á



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

após a decisão definitiva da OAB e, pendendo ação judicial em sentido contrário, aguardar-se-á decisão definitiva do Poder Judiciário.

VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á, anualmente, sempre na data do EBAC, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Nacional e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, sendo constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. As eleições gerais para Diretoria da ABRACRIM serão realizadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PF

Parágrafo único: Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros nomeados pelo Presidente e dois pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal.

Art. 30. As chapas deverão conter candidatos para os seguintes cargos eletivos: Um Presidente; Um Vice-Presidente; Um Secretário Geral; Um Secretário-Adjunto; Um Diretor de Assuntos Institucionais; Um Tesoureiro e um Procurador;

Parágrafo único: Só poderá ser eleito o associado com regular situação perante a ABRACRIM.

Art. 31. Admite-se reeleição e/ou recondução, por uma única vez, por intenção dos ocupantes dos cargos, considerando-se reeleita a gestão em curso, caso não sejam apresentadas chapas para disputa.

§1º. Em caso de registro de chapa única e preenchidas as condições estatutárias a eleição se dará por aclamação sempre nos EBAC's.

§2º. A gestão terá duração de três anos.

§3º. Fora dos casos aqui previstos, será constituído um Comitê Gestor, com amplos poderes, integrado pelos membros honorários, ex-presidentes e três membros indicados pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal, com prazo de três anos.

§3º. Ultrapassado o prazo sem reestruturação da Entidade, será convocada assembleia geral para a dissolução.

IX - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 32. São inelegíveis os associados que não preencham as condições deste estatuto, sendo que, igualmente, perderão seus cargos em caso de perda das condições, ainda que com seus mandatos em curso.

X - DO ELEITOR

Art. 33. É eleitor todo associado que, até três meses antes da data fixada para eleição, estiver em dia com as suas obrigações, conforme relação dos aptos ao exercício do voto a ser publicada no site da ABRACRIM.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

XI - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34. O Presidente Nacional da ABRACRIM constituirá Comissão Eleitoral e escolherá o seu presidente, indicando três membros, sendo outros dois indicados pelo Conselho Nacional da Advocacia Criminal, competindo à Comissão baixar normas regulamentares, dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes, impugnações, totalizar os votos colhidos e empossar a nova Diretoria.

Art. 35. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo seu quorum de instalação e deliberação de, no mínimo, três (3) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 36. A Comissão Eleitoral apresentará proposta de Regulamento Eleitoral que será submetida à aprovação da Diretoria, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

XII - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art. 37. As eleições ocorrerão nos “Encontros Brasileiros dos Advogados Criminalistas”, pela Assembleia Geral que deverá ser convocada pelo Presidente com antecedência mínima de cento e vinte dias através de edital publicado no site da ABRACRIM, no qual constará, obrigatoriamente:

I - data e horário para a votação;

II - prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 90 dias em relação à data da eleição.

Art. 38. O edital considera-se publicado com sua exibição no site da ABRACRIM.

Art. 39. O processamento e a forma da votação serão especificados no Regulamento a ser elaborado pela Comissão eleitoral que confeccionará o edital.

XIII - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 40. O registro de chapas deverá ocorrer até noventa dias antes da data prevista para as eleições.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 41. O requerimento de registro de chapa será endereçado para a Comissão Eleitoral da ABRACRIM e subscrito pelo candidato à Presidência e demais integrantes e conterá:

I - anuência expressa de todos os candidatos da Chapa, em conjunto ou separadamente;

II - declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e acordo com as disposições do Estatuto da ABRACRIM e do Regulamento Eleitoral;

III - indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre;

IV – certidão de quitação das obrigações estatutárias e prova de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

V – declaração de que não está incompatível para exercer o cargo ao qual concorre;

§ 1º O requerimento de registro de chapa deverá ser enviado em e-mail próprio da Comissão Eleitoral, que será tornado público no edital;

§ 2º A Comissão Eleitoral fornecerá resposta ao e-mail de registro com efeito de recibo.

§3º Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e/ou que não atenda as disposições contidas neste estatuto ou regulamento próprio da Comissão Eleitoral.

§ 4º não será admitida a correção ou complementação de chapa que não preencheu todos os requisitos do regulamento no momento de sua inscrição.

XIV - DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 42. Cada chapa, pelo candidato à Presidência, poderá indicar dois fiscais, associados da ABRACRIM, para atuação durante o pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar imediatamente a respectiva impugnação que será registrada e decidida pela Comissão Eleitoral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

XV - DA LISTA DE VOTANTES

Art. 43. No prazo regulamentar, a Comissão Eleitoral confeccionará a lista de votantes, a ser disponibilizada no site da ABRACRIM.

§1º. Após a publicação da lista dos votantes, não poderá ser ela alterada em razão de inclusão de novos associados ou em virtude de regularizações posteriores;

§2º. Será admitida a alteração da lista dos votantes, em até dois dias que antecedem o pleito, no caso de eventual erro por parte da Comissão Eleitoral em não considerar apto eventual associado.

§3º. No prazo de três dias após a publicação da lista de votantes, qualquer associado poderá impugná-la, requerer retificação, inclusão, exclusão, devendo a Comissão Eleitoral decidir e elaborar a lista definitiva.

Art. 44. O site da ABRACRIM disponibilizará espaço específico, de igual tamanho e dimensão, para exposição de plataformas eleitorais e manifestações propositivas dentro dos limites éticos e sem se constituir em ofensas pessoais, sob pena de impugnação de ofício e censura pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Após o término da votação e, no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, na forma prevista no Regulamento elaborado, e proclamará o resultado.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 46. A Comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

§1º. Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos;

Art. 47. O Presidente Nacional da ABRACRIM, de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse a ser realizada no mesmo Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ELEITORAIS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Art. 48. Somente os Presidentes de Chapa ou os fiscais indicados na forma do art.39, poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, cabendo-lhes, exclusivamente, participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, facultada a sustentação oral, pelo prazo de dez minutos.

Art. 49. Após o registro da Chapa não poderão seus componentes ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a juízo da Comissão.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

XVIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O Patrimônio da ABRACRIM será constituído bens móveis e imóveis, anuidades , contribuições extraordinárias, doações e verbas decorrentes de Convênios;

XIX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral em reunião convocada para este fim.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Handwritten signature in blue ink.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A ABRACRIM poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

§1º. Compete ao Tesoureiro e Secretário Geral os controles das contas, arquivamento de documentos e fiscalização da contabilidade da ABRACRIM;

§2º. Fora das perspectivas do parágrafo anterior, todas e quaisquer despesas serão suportadas pessoalmente por seus ordenadores, sem responsabilidade da ABRACRIM. As participações pessoais e de entidades envolvidas nos rateios de despesas, para eventos específicos, são voluntárias e facultativas, salvo convenção firmada previamente por escrito;

§3º. todas as normas contábeis e fiscais serão observadas sob pena de responsabilidades;

§4º. Após instituição de um sistema de arrecadação, a tesouraria funcionará na forma da legislação vigente.

Art. 54. As condecorações e Comendas outorgadas pela ABRACRIM serão conferidas durante a realização dos “Encontros Brasileiros dos Advogados Criminalistas”

Parágrafo único: São mantidas todas as honrarias concedidas pela ABRACRIM, anteriores ao presente estatuto e, em especial, no evento de sua fundação e posteriores;

Art. 55. Os Associados condecorados pela Diretoria e Conselho em razão de relevantes serviços em defesa da classe, ostentarão o título de beneméritos.

Art. 56. Os órgãos sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 57. Fica consignado que a ABRACRIM teve sua idealização registrada no livro “Os Criminalistas” Editora Revista dos Tribunais – Anais do Primeiro Encontro Brasileiro dos Advogados Criminalistas, com a denominação primitiva de ABRAC.

§1º. Cópias do livro referido ficam anexadas ao presente Estatuto, como reminiscência histórica da fundação da Entidade.

§2º. Todos os atos praticados pelas Idealizadores anteriores ao presente Estatuto, ficam ratificados e a atual gestão se projetará até a realização do “VII EBAC” onde



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

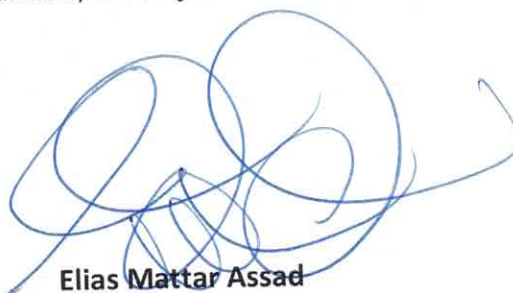
será referendado este Estatuto, eleitos e empossados os novos dirigentes e integrantes dos Órgãos aqui previstos.

Art. 58. A Presidência Nacional da ABRACRIM editará Atos Presidenciais para regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria, caso necessário.

Art. 59. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Ordinária, vigorará a partir do registro.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 1º. de junho de 2017.



Elias Mattar Assad
Presidente Nacional da ABRACRIM



Luiz Guilherme Costa Pellizzaro
OAB/PR 72.239



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Pernetá, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtddcuritiba.com.br - Site: www.4rtddcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 646.090

AVERBADO SOB Nº 6.839

Curitiba-PR, 10 de maio de 2018.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$ 6,08, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 3d3RQ.Qctdm.RqPWj, Controle: TYFmq.zkKd9
Consulte em <http://funa>